

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 03/2021

TICKET LOG – TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Machado de Assis, n.º 50, Prédio 2, Santa Lúcia, em Campo Bom – RS, telefone (51) 3920-2200, ramal 8280, e-mail: licitacoes@edenred.com, vem, respeitosamente, perante a ilustre presença de Vossa Senhoria, dentro do prazo legal, **IMPUGNAR** o edital da licitação supracitada, expondo para tanto os fatos e fundamentos a seguir deduzidos:

I - DOS FATOS

Está marcado para o dia 10 de março de 2021, a realização do certame acima mencionado que tem por objeto a escolha da proposta mais vantajosa para a **“Contratação de empresa especializada em serviços de autogestão de frota, para prestação, de forma contínua, de gerenciamento, controle e credenciamento de rede especializada em manutenção preventiva e corretiva de veículos, através de sistema informatizado (com software disponibilizado em tempo real pela internet) e integrado com tecnologia de cartão magnético ou cartão eletrônico tipo smart com chip, para atender a Defensoria Pública do Estado de Rondônia.**

Ocorre que o instrumento convocatório desta licitação possui especificações que são inaplicáveis ao objeto ora licitado, considerando suas particularidades, cuja exigência e manutenção limitam a participação de um maior número de empresas, prejudicando assim o propósito maior da Licitação que é a **busca pela proposta mais vantajosa para a Administração**, através da ampla disputa, conforme discorreremos a seguir.

1. DO IMPEDIMENTO DE EMITIR NOTAS FISCAIS DE PRODUTOS E SERVIÇOS ADQUIRIDOS PELOS CLIENTES EM NOME DA CONTRATADA GERENCIADORA

7.12.13 As Notas Fiscais de venda ou prestação de serviços deverão ser emitidas pelo estabelecimento credenciado na mesma data de devolução do veículo, nos moldes legais, em nome da Contratada, devendo informar o número da Ordem de Serviço atendida, detalhar as peças/serviços, quantidades e valores unitários e totais aplicados, e a base de recolhimento do imposto sobre serviço (ISS), quando for o caso.

É preciso esclarecer que o produto a ser contratado no Pregão Eletrônico supramencionado está restrito ao sistema de gerenciamento de despesas nos processos

de manutenção preventiva e corretiva de frotas e/ou equipamentos do Contratante, ou seja, o Contratante adquire através da licitação um sistema web que possui ferramentas de controle e acompanhamento de despesas realizadas em estabelecimentos comerciais adeptos ao sistema da Gerenciadora, sendo responsabilidade da empresa Gerenciadora oferecer o sistema com todos os requisitos tecnológicos mínimos necessários, uma quantidade de estabelecimentos em número suficiente para suprir as demandas de consumo e o compromisso em repassar para esses estabelecimentos todos os valores que são gastos pelo Contratante.

Conseqüentemente, a Gerenciadora não COMPRA nenhum serviço e/ou produto para depois VENDER para o Cliente, mas sim é o Contratante que COMPRA o serviço e/ou produto e a Gerenciadora PAGA ao estabelecimento em regime de CRÉDITO FINANCEIRO, mediante promessa de REEMBOLSO pelo do Contratante. Assim, não há no objeto de gerenciamento a REVENDA de produtos e serviços, mas somente a INTERMEDIÇÃO das relações comerciais.

Desta forma, se os estabelecimentos credenciados passam a emitir notas fiscais em nome da Empresa Gerenciadora, esses estabelecimentos passam a declarar para todos os órgãos fiscalizadores do país que a Gerenciadora seria a TITULAR dos valores pagos e a TITULAR dos produtos e/ou serviços consumidos. Por conseguinte, a Gerenciadora estaria DESVIANDO-SE do seu objeto social, seria obrigada a DECLARAR os valores pagos como sendo seus e a PAGAR tributos de produtos e/ou serviços pelos quais ela NUNCA UTILIZOU e/ou UTILIZARÁ.

Dessa forma, irrisignada, a Ticket Log apresenta a presente impugnação, pois, de acordo com a Legislação Brasileira é ilegal incorporar no patrimônio de pessoa jurídica e/ou física bens de outra pessoa física e/ou jurídica, podendo ser enquadrado também como crime de evasão fiscal.

De modo simplificado, temos que o delito de EVASÃO FISCAL é o uso de meios ilícitos para evitar o pagamento de taxas, impostos e contribuições realizando a omissão de informações, a realização de falsas declarações e a criação de documentos que contenham informações falsas ou distorcidas, como notas fiscais, faturas, duplicatas, etc.

No caso em tela, o meio ilícito estaria na tentativa de obter, através de uma licitação de serviços, onde o produto é uma plataforma de gerenciamento e controle de pagamentos, declaração falsa por parte da Empresa Gerenciadora como adquirente de produtos e serviços não consumidos e a geração de notas fiscais que não demonstram a realidade do real tomador dos serviços. Além disso, o ato também estaria enquadrado na Lei 8.137/1190, como já explicitado anteriormente.

Assim, diante da impossibilidade de admitir a emissão de notas fiscais em nome da Empresa Gerenciadora, as Empresas Gerenciadoras devem possuir SISTEMA DE

RETENÇÃO DE IMPOSTOS, onde todos os valores transacionados no período faturado da Nota Fiscal de Reembolso da Gerenciadora deverão ser efetivamente tributados de acordo com as informações passadas pelo CONTRATANTE. Desse modo, utilizando o SISTEMA DE RETENÇÃO DE IMPOSTOS, o CONTRATANTE, até o dia ANTERIOR a emissão da Nota Fiscal de Reembolso, informa dentro do sistema de gerenciamento todas as alíquotas obrigatórias como tomador dos serviços e/ou substituto tributário e, após prestada a informação, a Empresa Gerenciadora paga aos estabelecimentos credenciados os valores já deduzidos, sendo que, no momento do pagamento da Nota Fiscal de Reembolso a Contratante só deverá efetuar retenções tributárias quando a taxa de administração for positiva, uma vez que, em casos de taxa de administração zero ou negativa, a Empresa Gerenciadora não COBRA pela prestação dos serviços de gerenciamento e, por isso, não existe a possibilidade de incidência tributária.

Ao final, importante frisar que a Ticket Log já prestou serviços para a Embrapa em tempo passado e a Embrapa não possuía a exigência de emissão de notas fiscais dos estabelecimentos em nome da contratada gerenciadora.

2. DA RECOLHA DAS NOTAS FISCAIS EMITIDAS PELOS ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS E INSERÇÃO NO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DO ACOMPANHAMENTO DO PAGAMENTO DAS NOTAS FISCAIS PELOS ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS E PELO GOVERNO DE RONDÔNIA

O edital estabelece em diversos itens do edital, a exemplo, 9.5.1, que será obrigação da Contratada Gerenciadora recolher as Notas Fiscais emitidas pelos estabelecimentos credenciados e criar ferramenta, dentro do sistema de gerenciamento de abastecimento, de acompanhamento do pagamento das notas fiscais emitidas pela Contratada Gerenciadora contra a DPE e do repasse dos valores aos estabelecimentos credenciados, sendo possível tanto que o estabelecimento acompanhe bem com a DPE acompanhe o fluxo de pagamento.

9.5.1.A Contratada deverá cadastrar no próprio sistema web de autogestão todas as Notas Fiscais emitidas para cada Comarca Contratante, e elencar no sistema as Notas Fiscais correspondentes emitidas por cada estabelecimento da rede credenciada, relacionando-a com as respectivas Ordens de Serviço atendidas, para que o estabelecimento possa, mediante acesso às áreas de acesso restrito, acompanhar os pagamentos e prazos relacionados, instantaneamente.

9.5.2.A cada pagamento de Fatura Consolidada da Contratada, o Fiscal do Contrato registrará em campo próprio do sistema, o número da Ordem Bancária e data de pagamento para atualização do sistema em tempo real, inclusive disponibilizado para acompanhamento dos estabelecimentos credenciados interessados (incluídos no faturamento respectivo), sendo que os

estabelecimentos poderão confirmar em seu campo próprio de acesso a data de confirmação do pagamento.

É inviável a criação de ferramenta online que contenha o acompanhamento do pagamento das Notas Fiscais quitadas pela DPE, bem como, da Contratada Gerenciadora à Rede Credenciada.

Gize-se que o sistema de gerenciamento de manutenção ofertado pelas Empresas Gerenciadoras é muito semelhante ao sistema de pagamento comercializado pelas empresas nacionalmente conhecidas, nas formas de pagamento de débito/crédito, a exemplo: Visa, Master, Banrisul, Amex, Elo, VerdeCard. O que de fato diferencia tais serviços é o direcionamento específico de produtos e uma ferramenta mais elaborada para acompanhamento de todas as transações realizadas, que não está adstrita tão somente a fatura que chega todos os meses para confirmação e pagamento pelo usuário.

Ainda, importante ressaltar que tal exigência foi excluída do Pregão Eletrônico 689/016 do Governo de Rondônia após discussões sobre o tema e identificar a inviabilidade da solicitação técnica solicitada.

Ademais, requer a publicação do estudo técnico que determinou como imprescindível a existência dessas cláusulas e todas as demais que tratam de assunto, para que todas Licitantes tenham conhecimento do íntimo de tal exigência. E, não menos importante, também requer a publicação do estudo técnico realizado perante o mercado brasileiro, através de consulta pública ou outro meio, que demonstre a viabilidade financeira e técnica para determinar a criação desse requisito por parte das Contratadas Gerenciadoras.

3. **DO PAGAMENTO DA REDE CREDENCIADA EM ATÉ 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS A CONTAR DA DATA DO RECEBIMENTO DO PAGAMENTO EFETUADO POR CADA UNIDADE CONTRATANTE, ITEM 9.5.**

O item 9.5, do edital, determina que a Contratada Gerenciadora deverá reembolsar a rede credenciada em até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do pagamento por cada unidade contratante.

No entanto, a DPE/RO não levou em consideração, na hora de elaborar esse item, que o negócio comercializado pelas Empresas Gerenciadoras gira exatamente sob os valores que são transacionados dentro da rede, ou seja, trata-se de condição comercial que influencia diretamente no negócio da empresa e são condições intimamente ligadas a vitalidade do negócio.

Ainda, é importante frisar que a rede credenciada não recebe considerando somente o efetivo pagamento do reembolso à Contratada Gerenciadora, mas sim dentro dos prazos contratuais acordados entre as partes (estabelecimento credenciado e

contratada gerenciadora), independente se os clientes da Contratada Gerenciadora já reembolsaram ou não a empresa (por isso se chama reembolso, porque a Contratada Gerenciadora, em muitas situações, paga a rede credenciada antes de receber do cliente, até como forma de manter credenciamentos em localidades que, pelo baixo volume, não haveria interesse dos estabelecimentos da região).

Aliás, é por isso que o índice de liquidez geral da nossa empresa não alcança índice igual ou maior a 1,00, pois, como já explicado, o pagamento para a rede credenciada acontece dentro dos prazos estabelecidos, individualmente, com cada estabelecimento, independente dos prazos negociados para o reembolso entre os Clientes e a Empresa Gerenciadora.

Gize-se que a Empresa Gerenciadora administra diversos prazos de pagamento e reembolso, ou seja, cada estabelecimento possui um prazo, cada cliente possui outro, os prazos de início e término de contrato são diferentes para cada cliente e para cada estabelecimento credenciado. Tentar normatizar num prazo único é impossível. LEMBRAMOS: a DPE/RO não é o única cliente que a empresa gerenciadora precisa administrar e não é possível personalizar a empresa inteira para atendimento completamente singular como o governo está determinando. Do jeito como está exigido no edital, a DPE/RO praticamente determina a Empresa Gerenciadora terá apenas um único cliente, ou seja, a DPE/RO.

Desta forma, quanto ao pagamento aos estabelecimentos credenciados, a DPE/RO terá como índice de regularidade de reembolso a abertura da rede credenciada para abastecimento, ou seja, estabelecimentos credenciados sinalizarão a DPE/RO caso não estejam recebendo o que é devido. Além do mais, mesmo que existisse apropriação indébita dos valores, caberá denúncia ao Poder Judiciário e a Polícia, para que possa investigar e penalizar a empresa que pratica crime.

E, mesmo que a exigência gire em torno da segurança operacional do contrato, a Lei Brasileira possui parâmetros capazes de garantir a execução do contrato, não gerando prejuízos a DPE/RO e aos dependentes da manutenção.

Desta forma, requer a anulação do item 9.5, para que a DPE/RO considere que a Contratada Gerenciadora deverá sempre pagar aos estabelecimentos credenciados dentro dos prazos acordados e constantes nos contratos assinados entre as partes, ou seja, entre a Empresa Gerenciadora e o Estabelecimento Credenciado.

4. **DO CHAMAMENTO PÚBLICO – ITENS 2.1.2.10 E 5.1.3**

Considerando que o edital dispõe sobre a rede mínima para atendimento a DPE/RO a decisão de aumento da rede é objeto de exclusiva responsabilidade e poder decisório da Credenciadora, já que faz parte intrínseca do produto que ela comercializa. Assim, o aumento da rede credenciada sempre passará por

estudo técnico e econômico realizado pela empresa gerenciadora e não pode fazer parte de exigência editalícia, pois no caso do objeto do edital, a DPE/RO não está comprando uma empresa de gerenciamento e assim determinando como ela irá operar no mercado brasileiro e/ou assumindo a responsabilidade sobre gerência dessa empresa, mas simplesmente está contratando o produto já delineado no Brasil e nos outros países.

Se a Contratada Gerenciadora possui o número mínimo de estabelecimentos credenciados exigidos no edital e se os preços comercializados estarão dentro dos valores de mercado, como o próprio edital determina, não é relevante a quantidade de postos, pois todos os pontos ofertados a DPE/RO terão seu preço aprovado pelo Gestor da Frota da Contratante.

Resta salientar ainda que as empresas gerenciadoras não possuem só um cliente, só nossa empresa possui mais de 2 mil clientes públicos transacionando hoje. Todas as decisões são pensadas e estruturadas para atendimento de todos, gerando impacto sobre todos os contratos públicos e privados.

Além disso, o fim das empresas gerenciadoras é exclusivamente econômico, gerar lucro, conseqüentemente, inflar seu número de estabelecimentos credenciados tem sérias conseqüências empresariais. Gize-se que a sobrevivência das empresas gerenciadoras é essa: as taxas cobradas pelos estabelecimentos credenciados e a cobrada aos seus clientes. Qualquer decisão que influencie o seu negócio não pode ser determinada por terceiros, muito menos por um cliente.

Desta forma, o chamamento público só se torna válido nos casos em que há déficit de atendimento a DPE/RO, gerando falta de abastecimento e prejuízo para a frota do governo e somente nesses casos deve ser realizado; por isso, solicitamos a exclusão do item do edital. Caso contrário, requeremos estudo técnico-jurídico que autorizem clientes (mesmo clientes públicos) a determinar e/ou influenciar sobre a estratégia econômica que deve ser adotada pelos seus fornecedores.

III - DO PEDIDO

Diante do exposto, requeremos seja a presente impugnação RECEBIDA, CONHECIDA e PROVIDA INTEGRALMENTE, para que, ao final, esta Douta Comissão de Licitação altere o edital deste Pregão quanto aos itens questionados, conforme fundamentos acima mencionados.

Termos em que pede e, espera deferimento.
Campo Bom - RS, 1 de março de 2021.


TICKET LOG - TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A
CLARA GABRIELA ALBINO SOARES
ANALISTA DE LICITAÇÕES
MERCADO PÚBLICO
TEL: (51) 3920-2200 - RAMAL: 8273